

Handwritten initials/signature



Handwritten notes and signature

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL DO I EXERCITO



Ofício nº 520/CP

Estado da Guanabara, 31 maio 71
Do Comandante do I Exército

Ao Sr Dir Geral da Sec do STM

Assunto: Presta informação.

ANEXOS: Autos de Habeas-Corpus nº 30.389 e apensos.

1. Procedidas as devidas e necessárias averiguações, cumpro a determinação do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, constante do Ofício nº 1274/DSJ, de 25 Mai 71, dessa SECRETARIA, informando:

a) - Nada se conseguiu apurar, neste Exército, que altere o sentido ou os termos do Ofício nº 110/CP, de 3. Fev 71, do comando anterior, em que se afirma:
" - O paciente não se encontra prêso por ordem nem à disposição de qualquer OM dêste Exército.

- Esclareço, outrossim, que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por Agentes de Segurança, para ser inquirido sôbre fatos que denunciavam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado, o que está sendo objeto de apuração por parte dêste Exército."

b) - As viaturas apreendidas durante operações de segurança ou abandonadas no decorrer das mesmas, são recolhidas ao 1º Batalhão de Polícia do Exército para guarda e ulterior entrega aos interessados, logo que reclamadas. Nestas condições, no momento, ali se encontram, de acôrdo com o último relatório confidencial recebido, dezoito viaturas, sem que seus donos ou ocupantes tenham ido procurá-las. É esta a norma de procedimento adotada.

No caso específico do Sr RUBENS BEYRODT PAIVA, segundo o apurado, os agentes que conduziram o paciente não utilizaram o carro do mesmo, enviando-o àquele Batalhão, enquanto procediam à investigação.

Após o desfêcho da diligência, verificada a fuga do paciente, foi a viatura entregue ao familiar do Sr RUBENS PAIVA que a reclamou, por não se justificar nem interessar ao Exército sua retenção.

Pode-se admitir que o então comandante do I Exército não tenha mencionado essa ocorrência, por considerá-la de rotina e sem relevância para o processo.

103 161

2. Parece-me, portanto, por tudo isto, que a divergência entre o recibo integrante dos autos e a única informação prestada, no caso, pelo meu antecessor, é apenas aparente, não existindo, na realidade.
3. Na oportunidade renovo a V. S. meus protestos de elevada estima e perene consideração.



Gen. Sylvio Frota

Gen Div - SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA
Comandante do I Exército

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 SECRETARIA
 - 1 JUN 1975 02893
 PROTOCOLO